

DECISÃO N° 2146583, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 25351.019606/2022-83

AIS nº 0157938220 - GGFIS

Autuado: MAURO ANTONIO GOMES CORDEIRO

MAURO ANTONIO GOMES CORDEIRO foi autuado em doze de janeiro de dois mil e vinte dois pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts 12 e 50 da Lei n° 6.360, de 1976; parágrafo único do art. 14 do Decreto n° 8.077, de 2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, I, IV, XXIX, XXXI, da Lei n° 6.437, de 1977.

[...]

1) Expor à venda no sítio eletrônico www.kingpharmaoficial.com.br (acesso em 4/1/2020, e 26/05/2020), os seguintes medicamentos ANABOLIZANTES sem registro na ANVISA, a saber: - Enantato de Testo King Pharma (Testoviron) - 250MG (10ML); Deca King Pharma - 300MG (10ML); Durateston King Pharma (Sustanon Blend) 10ml 250mg; Masteron King Pharma - 100MG (10ML); CUT STACK King Pharma- 150MG (10ML); Boldenona King Pharma; Primobolan King Pharma - 100MG (10ML); ANOMASS King Pharma - 10ml 400mg; - Oxandrolona Pharmaplix; - Oxandrolona King Pharma 20MG; Trembolona Hexa King Pharma (Parabolin Blend) 10mls - 150mg; ANADROL King Pharma 50 COMP 50MG; DURATESTOLAND - LANDERLAN - 1ML - 250MG/ML; Fenilpropionato de nandrolona King Pharma(NPP) 300mg; Agovirin King Pharma Depot Testosterona Aquosa Suspensão 100mg 10ml; Trembolona Acetato - Medical Pharma; Stanozolol Landerlan comprimidos 100 cps 10mg; Oxandrolona King Pharma 10mg; Trembolona Enantato 200mg / 10ml - Landerlan Gold; DECA (DECALAND) - LANDERLAN - 5MLS - 200MG/ML; Hemogenin KING PHARMA ORAL 50COMP 50MG; Enantato de Testosterona - Medical Pharma; OXANDROLANA 100 COMPRIMIDOS-5MG LANDERLAN;

2) Descumprir a RESOLUÇÃO-RE N° 2.286, DE 2 DE JULHO DE 2020, que proibiu a Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso de medicamentos ANABOLIZANTES sem registro que

estavam sendo expostos à venda no sítio eletrônico www.kingpharmaoficial.com.br. Em acesso realizado em 12/01/2022 foi evidenciado que a irregularidade não foi suspensa no referido sítio eletrônico, uma vez que foi evidenciada a exposição à venda dos seguintes medicamentos sem registro: Durateston King Pharma (Sustanon); Enantato de Testo King Pharma; Deca Durabolin King Pharma; Masteron King Pharma - 100MG (10ML); Oxandrolona King Pharma 20MG; Stanozolol Landerlan comprimidos 100 cps 10mg; CUT STACK King Pharma - 150MG (10ML); Oxandrolona King Pharma 10mg; Primobolan King Pharma - 100MG (10ML); Boldenona King Pharma; ANOMASS King Pharma; Oxandrolona Landerlan 5mg 100comp; Trembolona Hexa King Pharma; Oxandrolona Pharmaplix 10mg 100caps; Hemogenin KING PHARMA ORAL 50COMP 50MG; Fenilpropionato de nandrolona; Hemogenin King Pharma ANADROL 50 COMP 50MG; Cipionato de Testosterona (Deposteron) King Pharma; Trembolona Acetato King Pharma; Trembolona Acetato - Medical Pharma; Propionato de Testosterona King Pharma 10mg 200mg; Agovirin Testosterona Aquosa Suspensão; Trembo Enantato Venom Pharma; Enantato de Testosterona - Medical Pharma; Enantato de Testosterona Venom Pharma; Enantato de Trembolona King Pharma; Enantato de Testosterona KING Pharma; Decanoato de Nandrolona Venom Pharma; Cipionato de Testosterona Venom Pharma; Stanozolol Oleoso Venom Pharma; Sustan Blend Durateston King Pharma; Masteron Venom Pharma; Nebido King Pharma; Primobolan Venom Pharma; Acetato de Trembolona King Pharma; Deca Durabolin KING Pharma; Sustanom Venom Pharma; Boldenona Venom Pharma; Propionato de Testo Venom Pharma; Primobolan King Pharma; Masteron King Pharma; Cut Stack KING Pharma; Boldenona KING Pharma; Trembolona Acetato Venom Pharma; Propionato de Testosterona King Pharma; Cipionato de Testo KING Pharma; 3) **Expor à venda os medicamentos anabolizantes listados nas infrações 1 e 2 sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas e sem Autorização Especial para a venda de medicamentos sob controle especial (Portaria 344/98).** (gn)

[...]

Notificado da autuação em 6 de maio de 2022 (fls. 50), o Autuado não apresentou defesa/impugnação (Relatório do Fluxo de Tramitação do Processo nº 25351.019606/2022-83 sem petição de defesa - fls. 51).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º,

da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 9 de agosto de 2022 pela manutenção do AIS (fls. 53-55), argumentando que restam configuradas as irregularidades apontadas nos itens 1 e 2 do instrumento de autuação. No entanto, registra que a irregularidade apontada no item 3 não se aplica pois não há previsão legal de Autorização de Funcionamento (AFE) para pessoa física e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 53).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 04-10; 13-17, como a impressão das propagandas e a consulta ao Registro.br que comprovam a autoria e materialidade da(s) infração(ões) sanitária(s).

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, nenhum medicamento poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Ressalto, ainda, que os produtos sem registro em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, o Autuado é pessoa física (fls. 66), primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (certidão de primariedade emitida em 20/09/2022, fls. 59) e praticou conduta(s) cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 53).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o(s) risco(s) sanitário(s) da(s) infração(ões) cometida(s), a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho parcialmente o Auto de Infração e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme abaixo, e proibição da propaganda irregular.**

a) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.kingpharmaoficial.com.br (acesso em 4/1/2020, e 26/05/2020), medicamentos ANABOLIZANTES sem registro na ANVISA, (risco alto); e,

b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por descumprir a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.286, DE 2 DE JULHO DE 2020, que proibiu a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, uso de medicamentos ANABOLIZANTES sem registro, expostos à venda no sítio eletrônico www.kingpharmaoficial.com.br, (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência

à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 06/12/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2146583** e o código CRC **18EE99B1**.
